



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA
PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO IV

QUESTÃO 1

Aplicação: 20/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

Como a jurisprudência da Corte Interamericana toma como violação ao Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos) a inércia do Estado-parte em apurar a responsabilidade e em punir o autor de condutas que atentem gravemente contra os direitos humanos, é certo que o conteúdo do direito à verdade impede qualificar a prescrição da pretensão punitiva como direito humano. Fazer prevalecer a norma de direito interno que impede a punição do réu condenado por crime que consubstancie grave violação a direito humano por conta do decurso de tempo imporia ao Brasil, Estado-parte do Pacto de São José da Costa Rica, a permanência em situação de infringência à garantia extraída desta convenção.

O conteúdo do direito à verdade, tal como construído pela jurisprudência da Corte Interamericana, encontra nítida expressão na previsão constitucional de crime imprescritível como decorrência expressa e direita da proteção aos direitos fundamentais, pois é justamente de impedir que condutas contrárias aos direitos humanos possam restar impunes que se ocupa a Constituição. Os incisos XLII e XLIV do art. 5.º da Constituição, portanto, estabelecem o mínimo de proteção ao direito à verdade enquanto direito fundamental, dele não se desdobrando a atribuição, *a contrario sensu*, da natureza de direito fundamental à prescrição da pretensão punitiva a recair sobre todos os demais tipos penais.

Faltando suporte constitucional à alegação de que da pretensão punitiva é a prescrição direito fundamental, de fato não há que se falar em ponderação de valores, invertendo-se, no entanto, o sentido da conclusão, dada a superioridade do *status* conferido pela Convenção Americana dos Direitos Humanos e pela Constituição brasileira à proteção do direito à verdade.

Conceitos:

0 – não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;

1 – abordou o tópico adequadamente.





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO IV

QUESTÃO 2 Aplicação: 20/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

Os direitos humanos são construídos nos diferentes contextos históricos, moldando-se às necessidades de cada época, o que lhes confere uma noção de evolução a cada geração. Por isso, em 1979, o jurista Karel Vasak criou uma classificação de "gerações de direitos", que não possui pretensões científicas, mas ajuda a situar as diferentes categorias de direitos no contexto histórico em que surgiram. A base de sua teoria são os princípios da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Conforme a teoria geracional de Vasak, é possível, portanto, distribuir os direitos humanos em primeira geração (liberdade), segunda geração (igualdade) e terceira geração (fraternidade). A existência de uma quarta geração de direitos humanos é um assunto ainda divergente entre os mais diversos teóricos. Mesmo entre aqueles que defendem sua existência, há, ainda, muita discordância em relação ao seu conteúdo.

Primeira geração de direitos humanos: liberdade individual, concentrada nos direitos civis e políticos

Os direitos civis ou individuais são prerrogativas que protegem a integridade humana (proteção à integridade física, psíquica e moral) contra o abuso de poder ou qualquer outra forma de arbitrariedade estatal. Exemplos de direitos civis: liberdade de expressão, direito ao devido processo legal, presunção de inocência, proteção à vida privada, à liberdade de locomoção, entre outros.

Os direitos políticos asseguram a participação popular na administração do Estado. Seu núcleo envolve o direito ao voto, o direito a ser votado, o direito a ocupar cargos ou funções políticas e, por fim, o direito a permanecer nesses cargos. São direitos de cidadania, que asseguram, além disso, direitos ligados ao processo eleitoral, como filiação partidária, alistamento eleitoral, e à alternância de poder.

Segunda geração de direitos humanos

Consiste no poder do Estado de exigir a garantia dos direitos sociais, econômicos e culturais, todos imprescindíveis à possibilidade de uma vida digna.

No Brasil, os direitos sociais, característicos da segunda geração, aparecem no art. 6.º da CF, que assegura:

"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (CF, art. 6.º)

Ainda na CF, encontra-se uma série de exemplificações das outras duas categorias de direitos de segunda geração. Sobre os direitos econômicos, diz:

"A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]." (CF, art. 170)

Para isso, deve respeitar os princípios de livre concorrência, a função social da propriedade, a propriedade privada, a defesa do consumidor, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego, entre outros.

"É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo previstos em nos casos lei." (CF, art. 170)

Os direitos culturais são o acesso às fontes da cultura nacional, a valorização e a difusão das manifestações culturais, proteção às culturas populares, indígenas e afro-brasileiras; e proteção ao patrimônio cultural brasileiro, que são os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Tudo isso é determinado nos arts. 215 e 216 da CF.

Terceira geração de direitos humanos

A principal preocupação passa a ser com os direitos difusos — ou seja, direitos cujos titulares não se pode determinar nem cujos beneficiários se podem mensurar em número exato — e com os direitos coletivos, que possuem um número determinável de titulares, que, por sua vez, compartilham determinada condição. Exemplos: a proteção de grupos sociais vulneráveis e a preservação do meio ambiente, considerados transindividuais.

Exemplos: direito ambiental, direitos do consumidor, da criança, do adolescente, dos idosos e das pessoas com deficiência, bem como a proteção dos bens que integram o patrimônio artístico, histórico, cultural, paisagístico, estético e turístico.

No que concerne ao exemplo baseado nos direitos das comunidades e povos tradicionais, pode-se citar a territorialidade, a tradicionalidade, a defesa do patrimônio artístico e cultural, bem como outros exemplos que remetam à relação entre a comunidade, o território e o meio ambiente equilibrado.

Quarta geração de direitos humanos

Desenvolve-se em torno de dois eixos: os direitos da bioética e os direitos da informática. No eixo do direito à bioética, decorrente do avanço da biotecnologia e da engenharia genética, aparecem como preocupações temas como o suicídio, a eutanásia, o aborto, o transexualismo, a reprodução artificial e a manipulação do código genético. No eixo dos direitos da informática e das complexas formas de comunicação, aparecem preocupações com a transmissão de dados através de meios eletrônicos e interativos e a solução de problemas que envolvem o comércio virtual, a pirataria, a invasão de privacidade, direitos autorais e propriedade industrial.

No que concerne ao exemplo com base nos direitos das comunidades e povos tradicionais, pode-se citar o conhecimento tradicional associado, tais como a manipulação genética da biota, a preservação da biodiversidade, a repartição equitativa dos benefícios, a conservação da diversidade biológica, entre outros.

Conceitos:

Tópicos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.8

- 0 não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;
- 1 abordou o tópico adequadamente.

Tópicos 2.7 e 2.9

- 0 não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;
- 1 indicou um exemplo genérico de direito da geração correspondente;
- 2 indicou um exemplo de direito da geração correspondente adequado a povos e comunidades tradicionais.





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO IV

QUESTÃO 3

Aplicação: 20/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

Noção de multiculturalismo

- Estimula os vínculos entre os indivíduos e seus grupos culturais e defende a coexistência de culturas, independentemente da igualdade.
- Admite que diferentes culturas podem se mesclar e se integrar, embora n\u00e3o descarte a superioridade de uma cultura sobre outra.

Noção de interculturalismo

- Tem como parâmetro uma sociedade em que as comunidades étnicas se reconhecem em suas diferenças e buscam uma mútua compreensão e valorização (interação positiva).
- Defende a coexistência das culturas em um plano de igualdade, combatendo o império de uma cultura sobre outra.
 Distinção entre multiculturalismo e interculturalismo
- Independentemente de ambas aceitarem a convivência entre diferentes grupos culturais, uma admite a desigualdade entre os grupos e mesmo a hegemonia de um sobre outro (multiculturalismo), ao passo que outra defende um paradigma de sociedade na qual o norte seja a isonomia e o combate a desigualdades (interculturalismo).

Noção de autoidentificação étnica

- Direito de indivíduos e(ou) grupos sociais de se definirem etnicamente, afirmando seu pertencimento a uma coletividade, bem como de ter respeitada sua situação social e política e sua visão de mundo, com os diferentes elementos da cultura material e imaterial a ela inerentes.

Noção de diferenciação étnica

- Direito de indivíduos e(ou) grupos sociais de se distinguirem de outros grupos étnicos, preservando e mesmo fomentando aspectos que entendem inerentes à manutenção de suas características étnicas, como história, língua, religião, religiosidade e manifestações artísticas, bem como de não serem inferiorizados diante de um padrão hegemônico de cultura.

Convivência entre o direito à autoidentificação e à diferenciação étnica

- São dimensões do direito étnico não excludentes, na medida em que uma valoriza a predominância da autonomia dos indivíduos, povos e comunidades à afirmação de sua identidade étnica (autoidentificação) e outra defende o direito de manutenção e de incentivo de sua etnicidade com relação aos demais grupos culturais (diferenciação).

Conceitos:

- 0 não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;
- 1 abordou o tópico adequadamente.





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO IV

QUESTÃO 4

Aplicação: 20/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

REFÚGIO

Noção de refúgio: o refúgio é uma espécie de asilo, qualificado pela aplicação do Estatuto dos Refugiados, ou seja, pelas normas de proteção ao refugiado, que tem por base o fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social e opinião política (conceito clássico) e casos de violação grave e generalizada violação dos direitos humanos (conceito ampliado).

Previsão normativa: o conceito universal de refugiado tem previsão na Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, alterada pelo "Protocolo de 1967", que retirou as limitações geográfica e temporal. Na América Latina, a Declaração de Cartagena sobre os Refugiados (1984) ampliou o conceito de refugiado. O conceito ampliado de refugiado para América Latina está descrito na terceira conclusão da Declaração de Cartagena. No Brasil, o conceito interno de refugiado foi estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 9.747/1998. A definição brasileira de refugiado foi extraída dos conceitos universal e latino-americano.

VISTO HUMANITÁRIO

Noção de visto humanitário: o visto humanitário é uma espécie de visto especial e temporário destinado a atender às necessidades dos fluxos migratórios mistos, visando a proteção de pessoas ou grupo de pessoas que caso retornem ao seu país de origem estarão sujeitos a situações de grave crise humanitária oriunda de catástrofes ambientais, desastres naturais, conflitos armados, situações de violência generalizada e(ou) períodos de grave instabilidade institucional e econômica — quase sempre os três fatores estão presentes (meio ambiente, guerra e fome).

Previsão normativa: a Lei de Migração (Lei n.º 13.445/2017) prevê o visto humanitário em seu art. 14. A Declaração de Cartagena e seus Planos de Ação preveem o visto humanitário, como, por exemplo, o Plano de Ação do Brasil.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS HUMANITÁRIOS

Noção de autorização de residência para fins humanitários: a autorização de residência para fins humanitários é um regime complementar de proteção destinado a atender às necessidades dos fluxos migratórios mistos, aplicável em casos de grave crise humanitária, variando a gradiente de proteção de país para país. No Brasil, a Lei de Migração prevê a autorização de residência temporária para: (i) causa genérica de acolhida humanitária; (ii) crianças desacompanhadas; (iii) vítimas do tráfico de pessoas; (iv) vítima de trabalho escravo; e (v) pessoas que tenham sua condição migratória agravada por violações de direitos (ex. migrante trabalhador irregular ou extraditando sujeito à tortura no país que solicita a extradição).

Previsão normativa: a Lei de Migração (Lei n.º 13.445/2017) prevê a autorização de residência para fins humanitários em seu art. 30. A Declaração de Cartagena e seus Planos de Ação preveem o visto humanitário, como, por exemplo, o Plano de Ação do Brasil.

ADEQUADA DISTINÇÃO ENTRE OS INSTITUTOS MENCIONADOS

O refúgio possui um amplo sistema de proteção consolidado no direito internacional dos refugiados. O direito internacional dos refugiados é um dos feixes de proteção do direito internacional dos direitos humanos. São protegidos pelo refúgio os que têm fundado temor ou são perseguidos por motivos étnico-raciais, religiosos, nacionalidade, grupo social ou por opinião política, quase sempre envolvendo uma minoria oprimida ou estigmatizada. Além disso, o conceito ampliado abarca a chamada "migração por sobrevivência" (migration survival), nos casos de grave e generalizada violação aos direitos humanos.

Enquanto isso, o visto humanitário vem se consolidando como um regime complementar ao refúgio, basicamente destinado a situações de grave crise humanitária, abarcando os chamados "refugiados ambientais" e "refugiados econômicos". Além do visto humanitário, a autorização de residência para fins humanitários constitui um regime complementar de proteção ao refúgio. Ambos não estão consolidados na ordem internacional, apesar de esforços dignos de nota na América Latina, e foram consagrados recentemente na Lei de Migração, mas vêm encontrando aplicação como forma de garantir o dever

de proteção aos seres humanos nos casos de migração mista. De qualquer forma, ambos os institutos podem ser extraídos do direito internacional dos direitos humanos.

A diferença entre o visto temporário e a autorização de residência para fins humanitários varia conforme a regulamentação adotada, mas basicamente se diferenciam pela questão documental (ex. aposição de visto em passaporte) e pelo fato da autorização de residência ser indicada para casos em que o migrante se origina de país limítrofe ou situações envolvendo pessoas específicas, como, por ex., apátridas, crianças separadas ou desacompanhadas, vítimas de tráfico de pessoas etc. Por outro lado, o visto humanitário tem por regra a aplicação direcionada a nacionais de países assolados por crise humanitária.

Conceitos:

Tópico 2.1

- 0 não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;
- 1 conceituou uma das acepções de refúgio;
- 2 conceituou o refúgio em suas acepções clássica e ampliada.

Tópicos 2.2, 2.4 e 2.6.

- 0 não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;
- 1, 2 ou 3 referência a cada uma das características exigidas.

Tópico 2.3 e 2.5

- 0 não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;
- 1 abordou o tópico adequadamente.

Tópico 2.7

- 0 não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;
- 1 realizou uma adequada distinção entre os institutos;
- 2 realizou duas adequadas distinções entre os institutos;
- 3 realizou três adequadas distinções entre os institutos.





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO IV

QUESTÃO 5

Aplicação: 20/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

A predominância numérica das mulheres na população brasileira não tem como corolário a igualdade de gênero nem as exclui da condição de grupo vulnerável, o que se confirma, por exemplo, na baixa representatividade do sexo feminino no exercício de cargos parlamentares. A proteção constitucional ao princípio da igualdade, expressamente prevista no art. 5.°, caput e inciso I, da CF, exige que, mais do que a isonomia no tratamento formal entre homens e mulheres, o legislador preveja mecanismos que garantam, concretamente, que o gênero não se preste como elemento de discriminação, ou seja, que assegurem a igualdade material entre os gêneros. A previsão legal que estabelece um percentual mínimo de candidatos de ambos os sexos a cargos eletivos parlamentares tem como fundamento, exatamente, a garantia da igualdade material.

Conceitos:

Tópico 2.1

0 – não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;

- $1-Noção\ das\ mulheres\ como\ grupo\ vulnerável;$
- 2 Noção das mulheres como grupo vulnerável e referência à desvinculação desse fato com estatísticas populacionais.

Tópico 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5

- 0 não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;
- 1 abordou o tópico adequadamente.